CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 31/01/2001

Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 02/02/1987

PROJETO DE LEI Nº 0155/86

ASSUNTO
Altera o padrão do cargo de Vigilante da Administração Direta do Município e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal Mensagem 1150/87

LEI Nº 6189 DE 06/04/1987 - sancionada

DIOM Nº 8626 DE 13/05/1987

ARQUIVO

FORTALEZA — CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIV — FORTALEZA, 18 DE MAIO DE 1987 — Nº. 8626.

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI No.6189, DE 06 DE ABRIL DE 1987.

Altera o Padrão do Cargo de INSPETOR de 1a. Classe da Administracao Direta do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- O Padrão dos Cargos da Carreira de Inspetor de 1a. Classe Pertencente ao Quadro Permanente, Parte I- Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo- da Administração Direta do Município, fica alterado conforme o disposto no Anexo I, parte Integrante desta Lei.

Parágrafo Único- Os Servidores Estatutários, no Exercício dos Cargos a que trata este artigo, terão nível Hierárquico correspondente a 06(seis) galões.

Art. 2o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de abril de 1987.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

A N E X O I

CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO.

QUADRO PERMANENTE — PARTE I

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO ATUAL		
No. de Cargos	Denominação	Código Padrão	No. de Cargos	Denominação	Código/ Padrão
40	Vigilante	Z-A/E	40	Inspetor de 1a. Classe	Z-N

DECRETO DE APOSENTADORIA

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo No.15.779/85.

RESOLVE APOSENTAR:
NOME Gerarda Vasconcelos Araújo Mat.3758
CARGO OU FUNÇÃO PROFESSOR MP.101, Classe A, Nível 01
LOTAÇÃO Departamento de Ensino do 1o. Grau da SECM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 112 e 98, ítem III, da Lei No.5895, de 13/11/84, combinado com os artigos 122, do Estatut dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei No.4058, de 02/10/72, e ainda de conformidade com o que dispõe o art. 31, da Lei No.6950, de 30/07/85.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento	1.608,00
Gratificação quinquenal de 25 %	402,00
Gratificação de Regência de Classe 40 %	643,20

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: Cz$ 2.653,20(dois mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados e vinte centavos).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 outubro de 1986.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6189 DE 06 DE ABRIL DE 1987.

ALTERA O PADRÃO DO CARGO DE INSPETOR DE 1ª CLASSE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PADRÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DE INSPETOR DE 1ª CLASSE PERTENCENTE AO QUADRO PERMANENTE, PARTE I-CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO- DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, FICA ALTERADO CONFORME O DISPOSTO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO- OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, NO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, TERÃO NÍVEL HIERÁRQUICO CORRESPONDENTE A 06 (SEIS) GALÕES.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DIPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE ABRIL DE 1987.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 379
Data: 27 / 05 / 87

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
À Secão das Comissões
Em 31/Dezembro 1986
José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

MENSAGEM Nº 0020

Fortaleza, em 30 de dezembro de 1986.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº
Data:

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 2174
Data: 31/12/86

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à consideração de V. Exa. e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que altera o padrão de vencimentos dos Cargos de Vigilante da Administração Direta do Município.

A proposição em questão objetiva atribuir aos atuais ocupantes do cargo de Vigilante, todos eles servidores estatutários com mais de vinte anos de serviço público municipal, remuneração quase equivalente a dos Vigilantes Contratados com idêntico tempo de serviço, os quais, pelo Decreto nº 7.257 de 12 de dezembro de 1985, foram elevados à categoria funcional de Inspetor de 1ª Classe, com salário de Cz$ 3.082,00 (Três mil e oitenta e dois cruzados) mensais.

Através da medida em epígrafe, o vencimento-base dos servidores reclassificados será da ordem de Cz$ ... 3.216,00(Três mil, duzentos e dezesseis cruzados) mensais.

Outrossim, os citados servidores terão posição hierárquica de 06 Galões, equivalente à dos Inspetores de 1ª Classe, integrantes da Tabela Única do Corpo de Guardas da Guarda Civil de Fortaleza.

Certo de contar com a valiosa colaboração de V. Exa. e dignos Vereadores, para aprovação do Projeto em pauta, que visa, primordialmente, restaurar a posição dos Vigilantes estatutários, que foram excluídos dos benefícios da reestruturação da atual Guarda Civil de Fortaleza, reitero-lhe pro

testos de elevado apreço.

Maria Luiza de Menezes Fontenele

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador Djalma Eufrásio

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A/

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Aprovado em 1a. Discussão
Em 12/12/86 / 19
Presidente

P R O J E T O D E L E I Nº 185/86, DE DE DEZEMBRO DE 1986.

Altera o padrão do cargo de VIGILANTE da Administração Direta do Município e dá outras providências.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 12/03/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/03/1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O padrão dos cargos da carreira de Vigilante pertencente ao Quadro Permanente, Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira de Provimento Efetivo - da Administração Direta do Município, fica alterado conforme o disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os servidores estatutários, no exercício dos Cargos de que trata este artigo, terão nível hierárquico correspondente a 06(seis) Galões.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de dezembro de 1986.

Maria Luiza de Menezes Fontenele
PREFEITA MUNICIPAL

A N E X O I

CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO.

QUADRO PERMANENTE - PARTE I.

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos	Denominação	Código/ Padrão	Nº de Cargos	Denominação	Cód./ Padrão
40	Vigilante	Z-A/E	40	Vigilante	Z-N

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 10/03/87
Presidente

EMENDA Nº 01 /87

Ao projeto de Lei nº 155/86 - Mensagem nº 0020/86.

Retifique-se no Anexo I do presente projeto:

	SITUAÇÃO ATUAL
	INSPETOR DE 1ª CLASSE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de fevereiro de 1987.

Vereador - Marcus Fernandes

Deferido, de Impressão e Inferticio
Em 12/02/ 1987
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 003 /87

Ao Projeto de Lei nº 155/86 Mensagem 0020

A Chefe do Executivo remeteu à apreciação da Casa o presente projeto de lei que " Altera o padrão do cargo de Vigilante da Administração Direta do Município e dá outras providências ".

A propositura tem por objetivo alterar o padrão dos Cargos da carreira de Vigilante, pertencentes ao Quadro Permanente da Administração Direta, que foram excluidos dos benefícios da estruturação da atual, Guarda Civil de Fortaleza.

E' oportuno ressaltar que todos eles são servidores estatutários com mais de vinte anos de serviço público municipal e que o número de efetivos não ultrapassa a 40. Por dever de justiça os mesmos deverão perceber remuneração equivalente à dos Vigilantes Contratados com idêntico tempo de serviço e que foram elevados à categoria funcional de Inspetor de 1ª classe com salário de Cz$ 3.082,00 mensais. Justa, também a nova posição hierárquica de 06 galões equivalentes à dos Inspetores de 1ª Classe do Corpo de Guardas da Guarda Civil de Fortaleza.

Pela justeza da matéria que vem corrigir distorções naquele Corpo de Guarda, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de fevereiro de 1987.

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 155/86.

APROVADO EM 17/03/87 Presidente

ALTERA O PADRÃO DO CARGO DE INSPETOR DE 1ª CLASSE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- O PADRÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DE INSPETOR DE 1ª CLASSE PERTENCENTE AO QUADRO PERMANENTE, PARTE I - CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, FICA ALTERADO CONFORME O DISPOSTO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO- OS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, NO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, TERÃO NÍVEL HIERÁRQUICO CORRESPONDENTE A 06 (SEIS) GALÕES.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE março DE 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O I

CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO PERMANENTE - PARTE I.

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/ PADRÃO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/ PADRÃO
40	VIGILANTE	Z--A/E	40	INSPETOR DE IA CLASSE	Z-N

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MEFL/

OF. Nº 126 /87

Fortaleza, 18 de março de 1987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa' o presente autógrafo de lei, aprovado por esta Câmara que "altera o' padrão do cargo de INSPETOR DE 1ª CLASSE da Administração Direta do' Município e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a ' V. Exa protestos de real apreço e consideração.

José Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenelle

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

NESTA